



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI N.º 824, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Oriundo do Poder Legislativo)
Autoria do Vereador Jeferson Mattioli

**Concede o Título de Cidadão Honorário ao Pastor
Davis Roberto Daniel**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ibaiti ao Senhor Davis Roberto Daniel pelos relevantes serviços prestados a comunidade Ibaitiense.

Art. 2º A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Município de Ibaiti.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. (04/11/2016).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 841 | IBAÍTI, Quinta-Feira, 08 de Dezembro de 2016

PÁGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 822, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Oriundo do Poder Legislativo)
Autoria dos Vereadores da 16ª Legislatura

Concede o Título de Cidadão Honorário ao senhor Nelson Leal Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ibaíti ao Senhor Nelson Leal Junior pelos relevantes serviços prestados a comunidade Ibaítense.

Art. 2º A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Município de Ibaíti.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. (04/11/2016).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 824, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Oriundo do Poder Legislativo)
Autoria do Vereador Jeferson Mattioli

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Pastor Davis Roberto Daniel

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ibaíti ao Senhor Davis Roberto Daniel pelos relevantes serviços prestados a comunidade Ibaítense.

Art. 2º A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Município de Ibaíti.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. (04/11/2016).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 826, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Oriunda do Poder Executivo)

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 13 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei altera parcialmente a Lei Municipal nº 618 de 13 de Abril de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, nas condições que menciona.

Art. 2º Os artigos 1º, 5º, 6º e 7º e incisos da Lei Municipal nº 618, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Em conformidade com a Constituição Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais nº 8.080/90 e Lei Federal nº 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Ibaíti, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição: